



CUSD CATIVO - CENTRAL GERADORA DE GD

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE DEMANDA DE GERAÇÃO E CONSUMO

2. DADOS DA DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.	CNPJ Nº 07.047.251/0001-70
ENDEREÇO RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA-CE.	Inscrição Estadual Nº
REPRESENTANTE LEGAL: ELOÁ DA SILVEIRA SANTANDER	CPF Nº 615-34
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

3. DADOS DA CENTRAL GERADORA DE GD

RAZÃO SOCIAL / NOME INST FEDERAL EDUCACAO CIENCIA TEC CEARA - CAMPUS ITAPIPOCA	CNPJ / CPF Nº 10.744.098/0028-65
ENDEREÇO DA SEDE AV. DA UNIVERSIDADE, S/N, MADALENA, ITAPIPOCA, CE	Inscrição Estadual Nº
ENDEREÇO DA CENTRAL GERADORA DE GD AV DA UNIVERSIDADE, 102, ITAPIPOCA, CE	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR: FAUSTO FASTINO DA SILVA	CPF Nº 660-91
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR:	CPF Nº

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO
CUSD GERAÇÃO VERDE 59085011/2025	12 MESES	12 MESES	59085011	

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO
A4	Horária Verde	PODER PÚBLICO FEDERAL	20
ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE – UNIDADE CONSUMIDORA P-8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico			

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO CONTRATADA	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13.8 kV	13.8 kV	680 kW
PONTO DE CONEXÃO	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO
NA ESTRUTURA DA MEDIÇÃO	0 %	975 kVA



CUSD CATIVO - CENTRAL GERADORA DE GD

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA DE CONSUMO CONTRATADOS (kW) - MUSD			
PERÍODO	PARA TARIFA HORÁRIA VERDE	PARA TARIFA HORÁRIA AZUL	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
JULHO / 2025	120	-	-
- / -	-	-	-

8. MONTANTES DE USO GERAÇÃO CONTRATADOS - MUSD	
MONTANTES DE USO CONTRATADOS (kW)	PERÍODO
50	JULHO/2025
POTÊNCIA INSTALADA (kW)	CARGA PRÓPRIA (kW)
50	680

9. ENCARGO DE CONEXÃO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$ -

10. INSTALAÇÕES	
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONSUMIDOR GD	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme cópia anexada ao presente contrato.	

11. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS
-	-	-
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA
-	-	-

12. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NÃO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO/NOTA TÉCNICA				VALOR GLOBAL DA OBRA	
-				R\$ -	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR GD	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	- kW (consumo) - kW (geração)	- kW (consumo) - kW (geração)



13. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CONSUMIDOR GD
CONTATO
BRENO ANDERSON LEITÃO URSULINO
ENDEREÇO
AV. DA UNIVERSIDADE, S/N, MADALENA, ITAPIPOCA, CE
TELEFONE
85 (85) [REDACTED]
E-MAIL
BRENO ANDERSON LEITÃO URSULINO
DISTRIBUIDORA
CONTATO
ELOÁ DA SILVEIRA SANTANDER
ENDEREÇO
RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA-CE
TELEFONE
(85) (85) [REDACTED]
E-MAIL
ELOA.SANTANDER@ENEL.COM



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDORA e **CONSUMIDOR GD** denominados individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

II - OBJETO DO CONTRATO, IDENTIFICAÇÃO DA CENTRAL GERADORA DE GD E ANEXOS

Cláusula 2ª: O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, são as neste documento descritas.

Parágrafo Segundo: Constituem anexos ao presente **CONTRATO**:

- a) **ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA;**
- b) **ANEXO II - ACORDO OPERATIVO / RELACIONAMENTO OPERACIONAL; e**
- c) **ANEXO III - ORÇAMENTO DE CONEXÃO.**

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de que trata o presente **CONTRATO**, está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: A modalidade tarifária referente a parcela de consumo acordada entre as **PARTES**, nas **Condições Específicas** do **CONTRATO**, poderá ser alterada mediante solicitação do **CONSUMIDOR GD**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.



Parágrafo Único: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

Cláusula 5ª: O **PONTO DE CONEXÃO** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações de utilização de energia do **CONSUMIDOR GD**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONSUMIDOR GD**.

Parágrafo Único: A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONSUMIDOR GD**, será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

Cláusula 6ª: A energia elétrica será disponibilizada em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **Condições Específicas**, tanto no consumo, quanto na injeção de energia elétrica no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Cláusula 7ª: O **CONSUMIDOR GD** deverá informar à **DISTRIBUIDORA**, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança técnica relativa à **CENTRAL GERADORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Parágrafo Único: O **CONSUMIDOR GD** deverá:

- (a) consultar previamente a **DISTRIBUIDORA** sobre o aumento da carga, da potência instalada ou da alteração de quaisquer das características da **CENTRAL GERADORA** que exigirem a modificação da potência demandada ou injetada; e
- (b) sempre observar as normas e padrões vigentes da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª: A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Único: A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR GD**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Cláusula 9ª: Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam, em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição, que o **CONSUMIDOR GD**, por consumir energia pelo mesmo ponto que injeta na rede, estando conectado em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no *caput* desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR GD** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica nos casos autorizados pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica do **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.



Parágrafo Segundo: Em caso de violação dos níveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela ANEEL, o **CONSUMIDOR GD** terá direito ao recebimento de compensação financeira, na forma determinada no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo **CONSUMIDOR GD**, nos montantes e prazos previamente determinados na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10ª: Caso as instalações do **CONSUMIDOR GD**, comprovadamente, provoquem distúrbios e/ou danos no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, ou a outros equipamentos elétricos, a **DISTRIBUIDORA** exigirá do **CONSUMIDOR GD**:

- (i) o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

Cláusula 11: Caso a **CENTRAL GERADORA** venha a ultrapassar os limites de potência instalada destinados a geração distribuída à revelia, será observado o que determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, podendo, inclusive, deixar de ser caracterizado nessa condição de geração distribuída, devendo proceder a sua regularização, ocasião em que o presente **CONTRATO** poderá ser extinto.

Cláusula 12: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONSUMIDOR GD** por se tratar de uma usina destinada a geração distribuída, exige que seja firmado acordo operativo ou relacionamento operacional entre o **CONSUMIDOR GD** e a **DISTRIBUIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente **CONTRATO**.

Cláusula 13: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONSUMIDOR GD**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 12 das **Condições Específicas** (“INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO”).

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONSUMIDOR GD**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **CENTRAL GERADORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

- (a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (D_{min}), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
- (b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONSUMIDOR GD** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONSUMIDOR GD** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorrido o prazo determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo atualmente de 5 (cinco) anos,





considerando a vigência do **CONTRATO** ou a alteração de demanda que motivou os investimentos em obras para o atendimento, contados a partir desses investimentos realizados, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea “b” do parágrafo anterior, será recalculado nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que as eventuais diferenças serão objeto de cobrança no **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONSUMIDOR GD** subsequente a redução da **DEMANDA CONTRATADA**, na própria fatura de energia elétrica ou documento de cobrança que venha a ser apresentado.

Parágrafo Quarto: A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **CENTRAL GERADORA** do **CONSUMIDOR GD**, podendo ainda representar a sua ampliação.

Parágrafo Quinto: Caso nas situações em que a obra ocorram na forma de autoconstrução, por parte do **CONSUMIDOR GD**, não serão considerados como motivos imputáveis ao **CONSUMIDOR GD** os atrasos oriundos da obtenção de licença(s), de autorização(ões) ou de aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigências legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobrança relativa a Cláusula 31, na forma e nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em caso de extinção do presente **CONTRATO**, em período inferior ao da vida útil dos ativos utilizados na obra, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual, poderá haver ainda cobrança de valores, a título de indenização, conforme estipulado na Cláusula 41.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de o parecer de acesso ou o orçamento de conexão tenha sido elaborado considerando apenas a **DEMANDA** de consumo para o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD), com posterior contratação de **DEMANDA** de geração, fica o **CONSUMIDOR GD** ciente da possibilidade de revisão do cálculo da participação financeira, por decisão da ANEEL que se aguarda em relação ao previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial no Art. 147 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/21.

Cláusula 14: Para atender à **CENTRAL GERADORA**, a **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR GD**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condições Específicas**.

V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 15: Ao **CONSUMIDOR GD** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA** referente ao seu consumo de energia elétrica, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**; e
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA** de consumo, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** de consumo para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** de consumo anteriormente à solicitação de acréscimo.



Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes, exceto se tenha sido contratada **DEMANDA** “nula” de consumo.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a **DEMANDA CONTRATADA** de consumo inicial;
e
- (ii) nas demais situações: o somatório de:
 - (a) a nova **DEMANDA CONTRATADA** de consumo;
 - (b) 5% da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo anterior; e
 - (c) 30% da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo adicional.

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **CONSUMIDOR GD** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **DISTRIBUIDORA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR GD**.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** de consumo adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo.

Parágrafo Sétimo: Não se aplica à unidade consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro dessa Cláusula.

Cláusula 16: Ao **CONSUMIDOR GD** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, no início do fornecimento;

Parágrafo Primeiro: A **DISTRIBUIDORA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do **CONSUMIDOR GD**.

Parágrafo Segundo: A **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR GD** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 17: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONSUMIDOR GD** deverá corresponder ao perfil de associado à **CARGA INSTALADA** na **CENTRAL GERADORA**.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** de consumo, será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**,





conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, exceto para as unidades consumidoras da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicará a regra da Cláusula 30.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias quando pertencente ao subgrupo tarifário AS ou A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias quando pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **DISTRIBUIDORA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONSUMIDOR GD** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA** de consumo, ficando assegurado à **CONTRATADA**, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Para efeito contratual, a mudança de uma **DEMANDA CONTRATADA** de consumo igual ou superior a mínima, para a **DEMANDA CONTRATADA** de consumo “nula”, será considerada como redução.

Parágrafo Quinto: A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do **CONSUMIDOR GD** junto a **CONTRATADA**. Em caso de indisponibilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**, o **CONTRATO** deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Sexto: Dependirão de prévia e expressa manifestação da **DISTRIBUIDORA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pelo **CONSUMIDOR GD**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sétimo: Em caso de inobservância, pelo **CONSUMIDOR GD**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **DISTRIBUIDORA** não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e dos demais usuários conectados ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Oitavo: A alteração da **DEMANDA CONTRATADA** somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

Parágrafo Nono: Caso o **CONSUMIDOR GD** opte pela **DEMANDA CONTRATADA** de consumo “nula” e seja verificado que utilizou **DEMANDA** de consumo fora das hipóteses permitidas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, deve ser aplicado o comando normativo correspondente ao uso da rede sem contrato.

VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 18: O **CONSUMIDOR GD** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.



Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** devem atender aos padrões e normas da **DISTRIBUIDORA**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

Parágrafo Segundo: Caso o **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO** seja instalado no lado de saída dos transformadores do **CONSUMIDOR GD**, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

Parágrafo Terceiro: Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, o **CONSUMIDOR GD** deverá adequar suas instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**, ao padrão estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** e ressarcir a **DISTRIBUIDORA** pela aquisição e implantação do medidor de retaguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Nesse caso, o **CONSUMIDOR GD** também perderá os benefícios inerentes à geração distribuída, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Quarto: O **CONSUMIDOR GD** será responsável pelos custos de adequação do sistema de medição da unidade consumidora para conexão da geração distribuída, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 19: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **DISTRIBUIDORA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o **CONSUMIDOR GD**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 20: O **CONSUMIDOR GD** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da unidade consumidora.

Cláusula 21: O **CONSUMIDOR GD** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **DISTRIBUIDORA** em seu sistema.

Cláusula 22: O **CONSUMIDOR GD** distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 23: Fica assegurado à **DISTRIBUIDORA**, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do **CONSUMIDOR GD**, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 24: É de responsabilidade técnica do **CONSUMIDOR GD**, após o **PONTO DE CONEXÃO**, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **CENTRAL GERADORA**, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do **CONSUMIDOR GD** que lhe causarem prejuízos, bem como à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR GD**.



VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 25: As **TARIFAS** a serem aplicadas, bem como as **TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM**, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, com os ajustes previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 26: Quando a atividade econômica do **CONSUMIDOR GD**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir do ciclo seguinte da análise.

Parágrafo Primeiro: Para o **CONSUMIDOR GD** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONSUMIDOR GD** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalização efetuada pela **DISTRIBUIDORA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONSUMIDOR GD** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 27: A **CENTRAL GERADORA** classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

Cláusula 28: A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **CENTRAL GERADORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 29: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.





Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO** para a **DEMANDA CONTRATADA** na modalidade consumo e 1% (um por cento) para a modalidade **DEMANDA CONTRATADA** de geração.

Cláusula 30: O faturamento da **DEMANDA** de potência **DEMANDA CONTRATADA** de consumo, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

(a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de unidade consumidora classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

(b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de unidade consumidora classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior a **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o **CONSUMIDOR GD** na letra (b) desta Cláusula, a **DISTRIBUIDORA** cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: Para a unidade consumidora reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a unidade consumidora será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo **CONSUMIDOR GD**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

Cláusula 31: O **CONSUMIDOR GD** obriga-se a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente às **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado, ou haja injetado energia no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Cláusula 32: Para aplicação das tarifas diferenciadas de consumo, quando for o caso, a **DISTRIBUIDORA** levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA PONTA**, definidos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao **CONSUMIDOR GD**. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

Cláusula 33: Caso a **CENTRAL GERADORA** seja elegível a ser faturada pela tarifa do **GRUPO B**, o **CONSUMIDOR GD** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **CENTRAL GERADORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a **CENTRAL GERADORA** faturada pela tarifa do **GRUPO B**, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.



Parágrafo Segundo: O **CONSUMIDOR GD** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação do **CONSUMIDOR GD** ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e o respectivo faturamento.

Cláusula 34: O **CONSUMIDOR GD** pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo A, caso a **CENTRAL GERADORA** tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

Cláusula 35: A **ENERGIA REATIVA** e a **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativa que excederem as quantidades permitidas pelo **FATOR DE POTÊNCIA** de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo o **CONSUMIDOR GD** manter o **FATOR DE POTÊNCIA** o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR GD**, às suas expensas, cuidar para que o **FATOR DE POTÊNCIA** da **CENTRAL GERADORA** atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 36: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela **ANEEL**.

Parágrafo Único: As **PARTES** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a **DISTRIBUIDORA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONSUMIDOR GD** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 37: A **DISTRIBUIDORA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa à utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONSUMIDOR GD**, cujo vencimento será o descrito nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: Caso o vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 39 deste **CONTRATO**.

IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 38: A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** objeto deste **CONTRATO**, nas hipóteses e da forma previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

a) de imediato, quando:

- (i) constatada a conexão clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da **CENTRAL GERADORA** da qual provenha a interligação;
- (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na **CENTRAL GERADORA** ou unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;



(iv) o **CONSUMIDOR GD** deixar de submeter previamente o aumento da carga que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração possa prejudicar o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou outras unidades consumidoras;

(v) quando constatada, pela **DISTRIBUIDORA**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e

(vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR GD**, quando:

(i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **DISTRIBUIDORA** notificar o **CONSUMIDOR GD** na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

(ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **CENTRAL GERADORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

(iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR GD** utilizar na **CENTRAL GERADORA** carga que possa provocar distúrbios ou danos ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

(iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;

(v) não pagamento de serviços cobráveis;

(vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 45;

(vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR GD**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência da hipótese da alínea “a” dessa Cláusula 38, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONSUMIDOR GD**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 38, a **DISTRIBUIDORA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Parágrafo Terceiro: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 38 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);

b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou





c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Parágrafo Quarto: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, nos casos de necessidade de execução, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Quinto: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** efetuada com base nas letras “a” e “b” dessa Cláusula 38, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: A suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** para com o **CONSUMIDOR GD** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONSUMIDOR GD** ou de terceiros.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 39: Caso, por qualquer motivo, o **CONSUMIDOR GD** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONSUMIDOR GD** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **DISTRIBUIDORA** de suspender o uso do serviço.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONSUMIDOR GD**.

Cláusula 40: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) solicitação do **CONSUMIDOR GD**, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **CENTRAL GERADORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (iv) em caso de cancelamento do processo de acesso, independentemente de notificação, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, incluindo, mas não se limitando aos casos comprovados de comercialização



de parecer de acesso, desistência de conexão e não renovação de garantia de fiel cumprimento, dentre outras hipóteses possíveis.

(v) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação

(vi) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **CENTRAL GERADORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

(vii) desligamento do **CONSUMIDOR GD** junto à **CCEE**, quando aplicável;

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 41: Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento à **CENTRAL GERADORA**, **CONSUMIDOR GD** obriga-se a indenizar à **DISTRIBUIDORA**, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migração para a **REDE BÁSICA**, pelos investimentos realizados no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, nas seguintes situações, conforme determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**:

- (i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento do **CONTRATO**; e
- (ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Parágrafo Primeiro: Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos acima, a **DISTRIBUIDORA** deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

- (i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- (ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
- (iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

Parágrafo Segundo: Caso o encerramento contratual seja em função da migração da **CENTRAL GERADORA** para a **REDE BÁSICA**, deverá ainda ser seguido o procedimento determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, com a assinatura de contrato previamente à autorização de acesso à **REDE BÁSICA**, que será objeto de homologação pela **ANEEL**.

Cláusula 42: O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, no pagamento dos seguintes valores:

- (i) o valor correspondente aos faturamentos da **DEMANDA CONTRATADA** para os postos tarifários **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifários; e
- (ii) o valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato, além do período cobrado no inciso anterior, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário **HORÁRIO FORA PONTA**.

Parágrafo Primeiro: Para a **CENTRAL GERADORA** enquadrada na **TARIFA OPTANTE B**, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da



vigência do **CONTRATO** remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

Parágrafo Segundo: O **CONSUMIDOR GD** também deverá arcar com indenização suplementar por eventuais prejuízos que superem o valor da multa, desde que devidamente comprovado, conforme previsão do artigo 416 do Código Civil Brasileiro e seu parágrafo único.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 43: As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 44: Este **CONTRATO** vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, desde que o **CONSUMIDOR GD** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONSUMIDOR GD** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **CENTRAL GERADORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à **DISTRIBUIDORA**, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.

XIII – DA GARANTIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula 45: No caso de inadimplência pelo **CONSUMIDOR GD** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **DISTRIBUIDORA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONSUMIDOR GD**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 46: O **CONSUMIDOR GD** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução em espécie;
- (iii) outra modalidade aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 47: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONSUMIDOR GD** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **DISTRIBUIDORA** e tendo como afiançada o **CONSUMIDOR GD**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's.



Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 48: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONSUMIDOR GD**.

Cláusula 49: O **CONSUMIDOR GD** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **DISTRIBUIDORA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 50: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONSUMIDOR GD**, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da **DISTRIBUIDORA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 51: Se a **DISTRIBUIDORA** executar a garantia, o **CONSUMIDOR GD** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 52: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA** não se aplica ao **CONSUMIDOR GD** que seja prestador de serviço público essencial, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53: Uma vez constatado que o **CONSUMIDOR GD** ultrapassou os limites de potência estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, serão aplicadas as penalidades cabíveis, podendo, inclusive a **CENTRAL GERADORA** perder o enquadramento como geração distribuída.

Cláusula 54: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que disciplinem o previsto neste **CONTRATO**, para a **CENTRAL GERADORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

Cláusula 55: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 56: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 57: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.



Cláusula 58: As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 59: O **CONSUMIDOR GD** autoriza a **DISTRIBUIDORA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Cláusula 60: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente **CONTRATO** reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 61: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR GD** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste **CONTRATO** poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **DISTRIBUIDORA**, independentemente de anuência do **CONSUMIDOR GD**.

Cláusula 62: A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO** assinado, por ambas as **PARTES**, ou com a celebração de um contrato específico.

Cláusula 63: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a **DISTRIBUIDORA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONSUMIDOR GD** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONSUMIDOR GD** possua débito com a **DISTRIBUIDORA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Cláusula 64: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 65: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 66: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Primeiro: O **CONSUMIDOR GD** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **CENTRAL GERADORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.



Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONSUMIDOR GD** manter os dados cadastrais atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **CENTRAL GERADORA**, ou o encerramento contratual.

Cláusula 67: Caso a **CENTRAL GERADORA** venha a ultrapassar os limites de potência destinados a geração distribuída, será observado o que determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, podendo, inclusive, deixar de ser caracterizado nessa condição de geração distribuída, devendo proceder a sua regularização, ocasião em que o presente contrato poderá ser extinto.

Cláusula 68: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 69: A **DISTRIBUIDORA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto “Normas Éticas”) disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”. O **CONSUMIDOR GD**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **DISTRIBUIDORA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000

Cláusula 70: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante “GDPR”) e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Único: O **CONSUMIDOR GD** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;



- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

Cláusula 71: Fica eleito o foro central da Comarca de Fortaleza do Ceará, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As PARTES acordam que o presente CONTRATO será firmado por meio de assinatura eletrônica, na qual depositam expressa confiança e reconhecem como meio válido e eficaz para assinatura e formalização do CONTRATO. As PARTES declaram que as assinaturas eletrônicas firmadas por seus representantes legais no sistema expressam, respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

As PARTES declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os signatários são seus legítimos representantes na data da assinatura deste CONTRATO, nos termos de seus atos societários e, se aplicável, em procuração outorgada, que deverão ser apresentados à outra PARTE, estando cientes de que a falsidade na prestação da presente declaração, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento, inclusive de sua rescisão imediata e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente CONTRATO, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.



Signed by Eloa Da
Silveira Santander
Data: 26/06/2025
14:26:05 CEST

Fortaleza, de de 2025 .

PELA DISTRIBUIDORA

Nome: ELOÁ DA SILVEIRA SANTANDER
Cargo: Executiva de Clientes Governo

Nome:
Cargo:



PELO CONSUMIDOR GD

Nome:
Cargo:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer **ANEXO** deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **PARTES**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **CENTRAL GERADORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CENTRAL GERADORA: para efeitos do presente **CONTRATO** é a central geradora de energia elétrica, com potência instalada e demais características técnicas definidas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que está conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidade consumidora e que faz uso do mesmo ponto de conexão para importar e injetar energia elétrica.

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **CENTRAL GERADORA**.

CONSUMIDOR GD: para efeitos do presente **CONTRATO** é o responsável pela **CENTRAL GERADORA**.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de uso do sistema de distribuição e seus **ANEXOS** e aditivos.

DEMANDA: média das **POTÊNCIAS** elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de **POTÊNCIA** ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme valor e período de vigência fixados em **CONTRATO**, e que deve ser integralmente paga pelo **CONSUMIDOR GD**, independente de ser ou não utilizada durante o **CICLO DE FATURAMENTO**, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: **DEMANDA** resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior **DEMANDA** de **POTÊNCIA** ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da **DEMANDA** medida que excede o valor da **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo **CONSUMIDOR GD** à **DISTRIBUIDORA**;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo **CONSUMIDOR GD** pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da **TARIFA DE DEMANDA** pelos respectivos valores da **DEMANDA CONTRATADA** ou verificados da **DEMANDA MEDIDA** e de energia;





ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo **CONSUMIDOR GD** à **DISTRIBUIDORA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela **DISTRIBUIDORA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período de posto tarifário composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

HORÁRIO ÚNICO: Posto tarifário sem segmentação horária, compreendendo as 24 horas do dia.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela REN 1.059 de 07 de fevereiro de 2023 e seus respectivos prazos de implementação.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **CENTRAL GERADORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**



CUSD CATIVO - CENTRAL GERADORA DE GD

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONSUMIDOR GD**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **DISTRIBUIDORA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **OPTANTE B HORÁRIA BRANCA**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: CENTRAL GERADORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: CENTRAL GERADORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.